PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 371/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM N° 68/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 69
Mov. 23

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Foz do Iguaçu, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Foz do Iguaçu, do imóvel localizado na Rua José Bonifácio, esquina com a Rua Benjamin Constant, Centro, Foz do Iguaçu, formado pelo lote n° 06 e parte do lote n° 07, da quadra n° 08, da Zona "D", objeto da Transcrição n° 11.076 do 1° Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu, com área de total de 1.660,00 m^2.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º São condições impostas ao donatário, cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei;

II - a instalação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de um ano contado da data do registro do imóvel.

III - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo município, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstâncias que justifiquem a reavaliação, poderá a SEAP, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 09/05/2023 10:08. Inserido ao protocolo **18.387.830-1** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 09/05/2023 09:53. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **10e778ed9c9bf23f92aa9b2b1a5cea0e.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 70
Mov. 23

Art. 5º Após a formalização do respectivo termo, o donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação e obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel e realizar a conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - custear as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.

Art. 6º Fica a SEAP responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 09/05/2023 10:08. Inserido ao protocolo **18.387.830-1** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 09/05/2023 09:53. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **10e778ed9c9bf23f92aa9b2b1a5cea0e.**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 70a
Mov. 23

Documento: **6818.387.8301Doacaodeimovelaomun.deFozdoIguacu.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 09/05/2023 10:08.

Inserido ao protocolo **18.387.830-1** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 09/05/2023 09:53.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **10e778ed9c9bf23f92aa9b2b1a5cea0e**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2 Mov. 24
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 71 Mov. 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 01 de dezembro de 2021.

Ofício nº 1236/21 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **DOAÇÃO IMÓVEL - FUNDAÇÃO CULTURAL**

Senhor Governador:

Cumprimentando Vossa Excelência, em razão da solicitação anterior formulada através do Ofício nº 1122/2017, solicitamos a **doação do imóvel** referente à Matrícula nº 11.076, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu, localizado na Rua José Bonifácio, esquina com a Rua Benjamin Constant, onde atualmente está sediada a Fundação Cultural de Foz do Iguaçu e Biblioteca Municipal.

Para formalizar tal solicitação, seguem anexos os seguintes documentos:

- Croqui de localização;
- Certidão de Registro de Imóveis - 1º Ofício;
- Laudo Técnico de Avaliação;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- Certidão Liberatória - TCE-PR;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Estadual nº 025578236-87;
- Certidão Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - Poder Judiciário; e
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

Certos de sua costumeira atenção e no aguardo de um parecer favorável, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**
JOAQUIM RODRIGUES DA COSTA

Ao Senhor
CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
Governador do Estado do Paraná
CURITIBA – PR

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/... e utilize o código: [illegible]

Inserido ao protocolo **18.387.830-1** por: **Victor Hugo Dechiche Simões** em: 01/12/2021 17:24.

Inserido ao protocolo **18.387.830-1** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 09/05/2023 09:54. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **95bc49dffc3cc4e745e7dcdefe2a94e7**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 68
Mov. 23

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 68/2023 Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Foz do Iguaçu, do imóvel localizado na Rua José Bonifácio, esquina com a Rua Benjamin Constant, objeto da transcrição n° 11.076 do 1° Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu, com área de total de 1.660,00 m².

A proposta atende ao interesse público eis que o imóvel a ser doado será destinado à prestação de serviços públicos municipais, em especial ao funcionamento da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu e da Biblioteca Municipal, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Por fim, o presente Projeto de Lei se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

DARCI PIANA
GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 18.387.830-1

I – À DAR para leitura no expediente.
II – À DL para providências
Em, 09/05/2023
Presidente.

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 09/05/2023 10:08. Inserido ao protocolo **18.387.830-1** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 09/05/2023 09:53. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **10e778ed9c9bf23f92aa9b2b1a5cea0e**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 9534/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 9 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 371/2023 - Mensagem nº 68/2023.**

Curitiba, 9 de maio de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 16:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **9534** e o código CRC **1E6A8B3B6A6C1CD**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 9535/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 9 de maio de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373

ASSINATURA ELETRÔNICA

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 16:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **9535** e o código CRC **1D6C8D3A6A6B1AF**

DESPACHO - DL Nº 6128/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 17:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **6128** e o código CRC **1F6F8B3A6C6B1BA**

PARECER DE COMISSÃO Nº 2409/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 371/2023

Projeto de Lei nº 371/2023

Autoria do Poder Executivo – Mensagem nº 68/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 371/23, objetiva efetuar a doação, ao Município de Foz do Iguaçu, do imóvel localizado na Rua Jose Bonifácio, esquina com a Rua Benjamin Constant, Centro, Foz do Iguaçu, formado pelo lote n° 06 e parte do lote n° 07, da quadra n° 08, da Zona "ID", objeto da Transcrição n° 11.076 do 1° Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu, com área de total de 1.660,00 m^2 .

O imóvel destina-se à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais, em especial funcionamento da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu e da Biblioteca Municipal, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a inciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso III do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

Ressalte-se que o projeto de lei está também em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

> *Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.*

Ademais o Art. 76, I, "b" da lei n. 14.133/21, preceitua que:

> *Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
>
> *I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:*
>
> *(...)*
>
> *b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;*

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a doação, ao Município de Foz do Iguaçu, do imóvel localizado na Rua Jose Bonifácio, esquina com a Rua Benjamin Constant, Centro, Foz do Iguaçu, formado pelo lote n° 06 e parte do lote n° 07, da quadra n° 08, da Zona "ID", objeto da Transcrição n° 11.076 do 1° Registro de Imóveis da Comarca de Foz do Iguaçu, com área de total de 1.660,00 m^2 . O imóvel será destinado à prestação de serviços públicos municipais, em especial ao funcionamento da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu e da Biblioteca Municipal.

Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei. O Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas.

Nesse sentido, verifica-se a manutenção da cláusula possibilitando o retorno do imóvel ao patrimônio do Estado em caso de não cumprimento dos requisitos previstos no Art. 3º do referido Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei

Complementar Federal n° 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Poder Executivo dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais ao solicitar a autorização do Poder Legislativo e ao informar a origem das referidas dotações.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como, por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 16 de maio de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 17/05/2023, às 11:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2409** e o código CRC **1C6A8F4E3E3B5DD**

INFORMAÇÃO Nº 9776/2023

Informo que o Projeto de Lei n° 371/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 16 de maio de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 17 de maio de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

ASSINATURA ELETRÔNICA

MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 17/05/2023, às 14:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **9776** e o código CRC **1B6F8C4C3B4F4ED**

DESPACHO - DL Nº 6276/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 18/05/2023, às 17:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **6276** e o código CRC **1D6B8A4F3C4A4EB**

PARECER DE COMISSÃO Nº 2430/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 371/2023

Autor: Poder Executivo

Mensagem nº. 68/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

_

_

PREÂMBULO

O projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 68/2023, autoriza o poder executivo a efetuar a doação, ao município de Foz Iguaçu, do imóvel que especifica.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

> **Art. 46.** Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei n° 371/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Ressalta-se que a proposta vai de encontro ao interesse público, eis que o imóvel a ser doado será destinado ao uso e funcionamento de serviços públicos municipais, em especial ao funcionamento da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu e da Biblioteca Municipal, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Dessa forma, o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

> **Art. 10.** Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

DEPUTADO

Relator DO CARMO

PAULO ROGERIO DO CARMO

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2023, às 15:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2430** e o código CRC **1D6B8A4E8E6A7CE**